

PARECER PRÉVIO Nº 97/2022-SSC

PROCESSO: TC/022160/2019.

DECISÃO: nº 477/2022.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – exercício 2019.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Currais/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Raimundo de Sousa Santos (Prefeito Municipal)

ADVOGADO (A): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 29, fls. 08), Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21612) (Substabelecimento com Reserva de Poderes à peça 44, fl. 01).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE HUGO
NAPOLEÃO. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – atraso no ingresso de documentos; 2 – publicação de decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí/89; 3 – ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 4 – ausência de informações por meio do SIOPE/2019 dos dados de receitas e investimentos em educação; 5 - indicador negativo do FUNDEB; 6 - distorção idade x série;

2 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Currais/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Recomendações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – atraso no ingresso de documentos; 2 – publicação de decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí/89; 3 – ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 4 – ausência de

informações por meio do SIOPE/2019 dos dados de receitas e investimentos em educação; 5 - indicador negativo do FUNDEB; 6 - distorção idade x série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 36), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21612), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), concordando com o parecer ministerial, nos termos abaixo: a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Currais, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual; b) Expedição de recomendação ao atual prefeito (a) para que empreenda esforços para: b.1) cumprir o disposto no art. 33, incisos I e III da CE/89 e pela IN TCE/PI nº 09/2017 quanto ao envio e os prazos para apresentação das peças orçamentárias do município; b.2) observar o prazo para publicações de decretos estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b.3) observar os prazos para envio das peças que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal; b.4) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; b.5) cumprir o disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017 para que seja observado zelo e diligência no dever de prestar contas; b.6) que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, para que atinja a classificação de resultado elevado; b.7) que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 23, em Teresina, 06 de julho de 2022

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator